



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 037 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PAGAMENTO E SUSPENSÃO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 171 DA LEI MUNICIPAL N° 379/1997 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - POR FORÇA DO PROBLEMA ECONÔMICO ADVINDO DA PANDEMIA CRIADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí - RJ, no uso de suas atribuições legais;

- **CONSIDERANDO** que temos recebido diversos pedidos de contribuintes e contadores, solicitando a prorrogação dos prazos de pagamentos das parcelas advindas do parcelamento ordinário instituído pelo artigo 171 do Código Tributário Municipal;
- **CONSIDERANDO** que os contribuintes encontram-se temerosos pela exclusão dos parcelamentos em vigor;
- **CONSIDERANDO** que a pandemia criada pelo covid-19 (novo coronavírus) vem gerando um grave problema econômico em âmbito mundial, sem precedentes e com efeitos diretos na economia local;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- **CONSIDERANDO** que a exclusão dos contribuintes dos parcelamentos em pleno vigor agravará o problema econômico e vai de encontro às medidas tomadas em âmbito dos Poderes Executivos Federal, Estadual e Municipal;
- **CONSIDERANDO** que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal nº. 021/2020 decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA e que o Decreto Municipal nº. 032/2020, determinou o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais até dia 30/04/2020, podendo ocorrer a prorrogação em caso de necessidade;
- **CONSIDERANDO** que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal nº 026/2020, decretou estado de calamidade pública e ratificou o estado de exceção em que se encontra a população brasileira;
- **CONSIDERANDO** que a União e o Estado do Rio de Janeiro prorrogaram, dentro de suas competências, o pagamento de Impostos, tarifas, taxas e contribuições sociais, entrega de Declarações Fiscais e Tributárias, bem como o cumprimento de algumas obrigações acessórias;
- **CONSIDERANDO** que o município possui competência para regulamentar o pagamento de seus créditos, tributários ou não;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

- **CONSIDERANDO** que o inadimplemento dos parcelamentos, caso não seja determinada a prorrogação do prazo para pagamento, gerará a inscrição do nome do contribuinte em Dívida Ativa Tributária, culminando com protestos cartorários e seus efeitos desabonadores de crédito, bem como gerará a interposição de execuções fiscais, nos termos do § 7º. do artigo 171 do Código tributário Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, DETERMINO a prorrogação do vencimento das prestações do parcelamento realizado na forma do Art. 171 da Lei Municipal nº 379/1997 - Código Tributário Municipal que tiverem vencimento ao longo da vigência do Decreto Municipal nº. 021/2020 - que decretou situação de emergência em saúde pública.

Parágrafo Primeiro: Com relação às parcelas vencidas ao longo do vigor do Decreto Municipal nº. 021/2020, fica suspenso o cancelamento do parcelamento e seu vencimento antecipado de que trata o § 7º do Art. 171 da Lei Municipal nº 379/1997 - Código Tributário Municipal, devendo a Secretaria de Fazenda observar os novos vencimentos determinados no parágrafo segundo deste artigo.

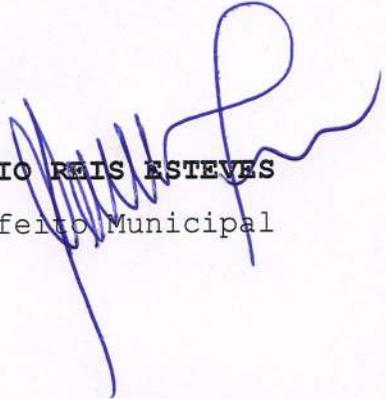
Parágrafo Segundo: As parcelas vencidas ao longo do vigor do Decreto Municipal nº. 021/2020, terão seus vencimentos alterados e adiados, de forma mensal e sucessiva, 30(trinta) dias após a revogação do Decreto nº. 021/2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE ABRIL DE 2020.



MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

jmsj/smg/ebmp